



UNIVERSIDADE
FEDERAL DA
INTEGRAÇÃO
LATINO-AMERICANA

BOLETIM DE SERVIÇO UNILA

ANO II Nº06 15 MARÇO 2011

BOLETIM DE SERVIÇO

Reitor:

Hélgio Henrique Casses Trindade

Vice-Reitor:

Gerónimo de Sierra Neves

Chefe de Gabinete:

Daniel da Silveira Rodrigues

Pró-Reitor de Planejamento e Administração

Paulino Motter

Pró-Reitor de Desenvolvimento Institucional e Gestão Estratégica, em exercício

Caetano Carlos Bonchristiani

Pró-Reitor de Graduação

Orlando Pilati

Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação

Carlos Alberto dos Santos

Pró-Reitora de Extensão e Ação Comunitária

Luisa Maria Nunes de Moura e Silva

Procuradoria

Marcelo Cardoso Nassar

PORTARIAS

PORTARIA UNILA Nº. 74/2011

Exonerar Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade Federal da Integração Latino-Americana (UNILA).

O Reitor *Pro tempore* da Universidade Federal da Integração Latino-Americana (UNILA), nomeado pela Portaria nº. 212, de 26 de fevereiro de 2010, do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Educação, no uso das suas atribuições delegadas pela Lei nº 12.189, de 12 de janeiro de 2010, publicada no Diário Oficial da União subsequente,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, **Carlos Alberto dos Santos** - SIAPE nº.- 0345697, do cargo de Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade Federal da Integração Latino-Americana, código CD-3, a partir de 1º de abril de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário. Foz do Iguaçu, 10 de março de 2011.

Hélgio Trindade
Reitor *Pro tempore*

PORTARIA UNILA Nº. 075/2011

Institui o Programa de Iniciação Científica da Universidade Federal da Integração Latino-Americana (PROIC/UNILA).

O Reitor *Pro tempore* da Universidade Federal da Integração Latino-Americana (UNILA), nomeado pela Portaria nº. 212, do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Educação, no uso das suas atribuições delegadas pela Lei nº 12.189, de 12 de janeiro de 2010, publicada no Diário Oficial da União subsequente,

CONSIDERANDO a importância do apoio às atividades de iniciação científica, e em consonância com o disposto no Anexo III da Resolução Normativa 017/2006, Publicada no D.O.U. de 13/07/2006, Seção: 1, Página: 11, que trata do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (PIBIC/CNPq),

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Programa de Iniciação Científica da UNILA (PROIC/UNILA).

TÍTULO I

Do Programa de Iniciação Científica da UNILA

Art. 2º O Programa de Iniciação Científica da UNILA – PROIC/UNILA tem como objetivos:

- I. Despertar vocação científica e incentivar novos talentos potenciais entre estudantes de graduação;
- II. Contribuir para reduzir o tempo médio de titulação de mestres e doutores;
- III. Estimular uma maior articulação entre a graduação e a pós-graduação;
- IV. Estimular pesquisadores produtivos a envolverem alunos de graduação nas atividades científicas, tecnológicas e artístico-culturais;
- V. Proporcionar ao bolsista, orientado por pesquisador qualificado, a aprendizagem de técnicas e métodos de pesquisa, bem como estimular o desenvolvimento do pensar cientificamente e da criatividade, decorrentes das condições criadas pelo confronto direto com os problemas de pesquisa.

Art. 3º O Programa de Iniciação Científica da UNILA abrange os seguintes subprogramas:

- I. Programa de Bolsa de Iniciação Científica da UNILA (PROBIC/UNILA);
- II. Programa de Iniciação Científica Voluntária (PROIC-V);
- III. Programa de Bolsa de Iniciação Científica proveniente de agências de fomento.

TÍTULO II

Do Comitê Local de Iniciação Científica

Art. 4º O Programa de Iniciação Científica será administrado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, por meio do Comitê Local de Iniciação Científica (CLIC).

Art. 5º O Comitê Local de Iniciação Científica será constituído por 2 (dois) representantes da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, como membros natos, 4 (quatro) representantes docentes, 1 (um) representante do quadro técnico-administrativo em educação e 1 (um) representante discente da graduação, todos escolhidos entre seus pares.

§ 1º A representação docente consistirá em 2 (dois) representantes da área de Ciências Humanas e Sociais Aplicadas, 1 (um) representante da área de Ciências da Vida, e 1 (um) representante da área de Engenharia, Ciências Exatas e da Terra.

§ 2º Os representantes dos docentes deverão ser doutores.

§ 3º O representante discente deverá ser substituído quando da conclusão do seu curso.

§ 4º Em caráter inicial e com mandato máximo de até 1 (um) ano, será nomeado Comitê Local de Iniciação Científica *ad hoc*, com a incumbência de criar um regimento interno onde se estabeleçam as condições de elegibilidade de seus representantes e demais requisitos para participação.

Art. 6º Os membros do CLIC terão mandato de 2 (dois) anos, renovável por mais 1 (um) período, exceto os representantes da PRPPG, membros natos.

Parágrafo único A ausência não justificada de membro deste Comitê em 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas no período de 1 (um) ano implicará no seu desligamento e substituição por novo membro, na forma definida no caput do Art. 5º.

Art. 7º O Comitê Local de Iniciação Científica será coordenado por um dos representantes da PRPPG.

Art. 8º Compete ao Comitê Local de Iniciação

Científica:

- I. Estabelecer os critérios para seleção dos alunos nos diversos programas de iniciação científica;
- II. Analisar os pedidos de bolsas, segundo os critérios estabelecidos nesta Portaria e nos editais da UNILA e das agências de fomento;
- III. Analisar os pedidos de inscrição no PROIC-V, encaminhados à PRPPG em fluxo contínuo;
- IV. Encaminhar os resultados da seleção para a PRPPG;
- V. Avaliar os pedidos de reconsideração da seleção de alunos de IC;
- VI. Avaliar os pedidos de cancelamento, desligamento ou suspensão de bolsas encaminhadas à PRPPG;
- VII. Avaliar os pedidos de substituição de aluno de IC ou orientador encaminhados à PRPPG, conforme regras previstas no Edital correspondente, quando for o caso;
- VIII. Organizar anualmente o Congresso de Iniciação Científica da UNILA.

TÍTULO III

Do processo de seleção

Art. 9º O processo de seleção será conduzido pelo Comitê Local de Iniciação Científica, de acordo com os Editais.

Art. 10 Não serão analisadas solicitações de candidatos, orientadores ou alunos, com pendências junto à PRPPG. Entende-se por pendência:

- I. A não entrega de relatórios de pesquisa e de iniciação científica até a data de início das análises, como estabelecido nos respectivos editais;
- II. A recusa não justificada em participar como avaliador ou parecerista de projetos de iniciação científica, relatórios e Congresso de Iniciação Científica da UNILA nos últimos 12 (doze) meses;
- III. O não envio de pareceres nos prazos previstos em editais ou documentos convocatórios;

Capítulo I Dos editais

Art. 11 Os editais de abertura de inscrições para bolsa de Iniciação Científica deverão informar:

- I. Local e período de inscrição;
- II. Documentação necessária;
- III. Data de divulgação do resultado;
- IV. Período de vigência da bolsa de iniciação científica;
- V. Requisitos necessários em relação ao orientador, aluno e projeto;
- VI. Número máximo de bolsas por orientador;
- VII. Prazos e condições para pedidos de reconsideração;
- VIII. Regras para pedidos de cancelamento, desligamento e suspensão de bolsa; e
- IX. Regras para pedidos de substituição do bolsista ou orientador.

Capítulo II Dos discentes

Art. 12 São requisitos necessários ao discente para concorrer à seleção das bolsas de iniciação científica:

- I. Estar regularmente matriculado em curso de graduação da UNILA; não possuir outra modalidade de bolsa dentro dos programas da UNILA ou de outra instituição, exceto quando se tratar de bolsa do Plano Nacional de Assistência Estudantil;
- II. Ter carga horária disponível de, no mínimo, 12 (doze) horas semanais;
- III. Não possuir relação de trabalho.

Art. 13 São compromissos dos alunos de Iniciação Científica:

- I. Dedicar-se integralmente às atividades acadêmicas e de pesquisa conforme plano de trabalho apresentado;
- II. Fazer referência a sua condição de aluno de IC, quando das publicações e apresentações dos trabalhos;
- III. Apresentar relatórios, parcial e final, em período definido, conforme modelo fornecido pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;
- IV. Participar, com apresentação de trabalho, dos Congressos de Iniciação Científica da UNILA;
- V. Quando do não cumprimento dos compromissos assumidos, no caso de aluno com bolsa de IC, restituir, em valores atualizados, as mensalidades recebidas;
- VI. Cumprir as obrigações e direitos constantes no Edital e no Termo de Outorga.

Art. 14 O desempenho do aluno de Iniciação Científica será avaliado com base nos seguintes documentos, todos entregues à PRPPG:

- I. Relatório do orientador, em formulário específico da PRPPG, contendo avaliação do desempenho do orientando;
- II. Relatórios parcial e final elaborados pelo aluno;
- III. Comprovante de participação no Congresso de Iniciação Científica da UNILA e em outros eventos científicos;
- IV. Publicações dos resultados da pesquisa em periódicos científicos, comunicações em anais de eventos científicos ou produção tecnológica ou artístico-cultural, na área pertinente.

Capítulo III Dos orientadores

Art. 15 São requisitos e compromissos do orientador:

- I. Ser pesquisador com titulação de doutor ou livre docente, que tenha produção científica, tecnológica ou artístico-cultural nos últimos 5 (cinco) anos, comprovada pelo currículo

- lattes;
- II. Conhecer suas obrigações e direitos, bem como as do aluno sob sua orientação, constantes no Edital e no Termo de Outorga;
 - III. Orientar o aluno nas distintas fases do trabalho científico, de forma a cumprir o proposto no projeto, inclusive na apresentação dos resultados em eventos acadêmicos;
 - IV. Emitir parecer em processos relacionados ao PROIC quando solicitado pela PRPPG;
 - V. Comunicar à PRPPG qualquer alteração no plano e cronograma de atividades do aluno, acompanhada de justificativa detalhada;
 - VI. Comunicar imediatamente à PRPPG o desligamento do aluno, quando isso for necessário;
 - VII. Comunicar à PRPPG seu desligamento da UNILA, sendo obrigatória a apresentação dos documentos pertinentes ao aluno sob sua orientação:
 - a). Formulário de avaliação do desempenho do aluno;
 - b). Parecer do relatório parcial ou final do aluno.

Art. 16 O número máximo de alunos por orientador, independente da modalidade de iniciação científica, será de 6 (seis).

Art. 17 O orientador ficará impedido de concorrer aos Editais do Programa de Iniciação Científica, do período seguinte, quando não cumprir suas obrigações previstas nos Editais e nos respectivos Termos de Outorga.

Art. 18 Caso ocorra qualquer impedimento do orientador, o aluno poderá ser assumido por um novo orientador da Instituição, desde que permitido no Edital correspondente e aprovado pelo CLIC.

TÍTULO IV Das disposições finais

Art. 19 A participação de alunos no Programa de Iniciação Científica da UNILA não implicará, sob qualquer hipótese, em relação de trabalho com a Universidade.

Art. 20 A solicitação de Iniciação Científica Voluntária terá fluxo contínuo, sendo a documentação submetida à apreciação e aprovação do CLIC.

§ 1º A documentação a ser encaminhada à PRPPG deve conter:

- I. Ficha de inscrição preenchida (modelo PRPPG);
- II. Plano de trabalho do aluno (modelo PRPPG);
- III. Projeto de pesquisa do orientador, se ainda não for cadastrado na PRPPG;
- IV. Currículo lattes e histórico escolar atualizados.

§ 2º Projetos analisados e aprovados no mérito, que fazem parte do banco de reserva do PROBIC/UNILA, podem ser convertidos para Iniciação Científica Voluntária, através de solicitação do orientador à PRPPG.

Art. 21 O período de atividade do aluno de Iniciação Científica Voluntária é de 12 meses, não havendo limite no número de renovações.

Art. 22 O aluno estará vinculado ao Programa de Iniciação Científica via assinatura de um termo de Outorga envolvendo a(s) Instituição (ões), o orientador e

o aluno.

Art. 23 O bolsista será desligado do Programa de Iniciação Científica, por sua solicitação, por solicitação do docente orientador ou da PRPPG:

- I. Por conclusão do curso;
- II. Ao cessarem as atividades do plano de atividades para o qual foi selecionado;
- III. Por não cumprir os compromissos dispostos em qualquer dos incisos do Art. 13.

Art. 24 A substituição do bolsista ou do orientador desligado do programa seguirá as regras do Edital correspondente.

Art. 25 Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê Local de Iniciação Científica.

Art. 26 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 27 Ficam revogadas as disposições em contrário.

Foz do Iguaçu, 10 de março de 2011.

Hélgio Trindade
Reitor *Pro tempore*

PORTARIA UNILA Nº. 076/2011

Institui o Programa de Bolsa de Extensão da Universidade Federal da Integração Latino-Americana (PROBEX/UNILA).

O Reitor *Pro tempore* da Universidade Federal da Integração Latino-Americana (UNILA), nomeado pela Portaria nº. 212, do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Educação, no uso das suas atribuições delegadas pela Lei nº 12.189, de 12 de janeiro de 2010, publicada no Diário Oficial da União subsequente,

CONSIDERANDO a importância do apoio às atividades de extensão universitária,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Programa de Bolsas de Extensão da UNILA (PROBEX/UNILA).

TÍTULO I

Do Programa de Bolsas de Extensão da UNILA

Art. 2º O Programa de Bolsas de Extensão da UNILA – PROBEX/UNILA tem como objetivos:

- I. Incentivar a participação de Discentes, Servidores Técnico-Administrativos em Educação e Docentes nas atividades de extensão da UNILA;
- II. Estimular o desenvolvimento da criatividade na busca da socialização de saberes, aprimorando o processo formativo de profissionais enquanto cidadãos;
- III. Viabilizar a relação transformadora entre a universidade e a sociedade, priorizando as demandas de relevância social, com o intuito de melhorar as condições de vida das comunidades beneficiadas;
- IV. Proporcionar ao bolsista a aprendizagem de

técnicas e métodos de pesquisa e de ação social e cultural, bem como estimular o desenvolvimento do pensar cientificamente e da criatividade, decorrentes das condições criadas pelo confronto direto com os problemas sociais.

TÍTULO II

Do Comitê Assessor de Extensão

Art. 3º O Programa de Bolsas de Extensão será administrado pela Pró-Reitoria de Extensão, por meio do Comitê Assessor de Extensão (CAEX).

Art. 4º O Comitê Assessor de Extensão será constituído pelo Pró-Reitor de Extensão, como membro nato, os coordenadores da COEX, COED, COAC e COAG, 4 (quatro) representantes docentes, 1 (um) representante do quadro técnico-administrativo em educação e 1 (um) representante discente da graduação, todos escolhidos entre seus pares.

§ 1º A representação docente consistirá em 1 (um) representante por cada uma das grandes áreas definidas pelo CNPq: "Ciências da Vida" e "Engenharia, Ciências Exatas e da Terra", e por 2 (dois) representantes da grande área "Ciências Humanas e Sociais Aplicadas".

§ 2º Os representantes dos docentes deverão ter titulação mínima de mestre.

§ 3º O representante do quadro técnico-administrativo em educação deverá ser portador de título superior.

§ 4º O representante discente deverá ser substituído quando da conclusão do seu curso.

§ 5º Em caráter inicial e com mandato máximo de até 1 (um) ano, será nomeado Comitê Assessor de Extensão *ad hoc*, com a incumbência de criar um regimento interno onde se estabeleçam as condições de elegibilidade de seus representantes e demais requisitos para participação.

Art. 5º Os membros do CAEX terão mandato de 2 (dois) anos, renovável por mais 1 (um) período, exceto os representantes da PROEX, membros natos.

Parágrafo único A ausência não justificada de membro deste Comitê em 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas no período de 1 (um) ano implicará no seu desligamento e substituição por novo membro, na forma definida no *caput* do Art. 4º.

Art. 6º O Comitê Assessor de Extensão será presidido pelo Pró-Reitor de Extensão.

Art. 7º - Compete ao Comitê Assessor de Extensão:

- I. Estabelecer os critérios para a seleção dos alunos no programa de bolsas de extensão;
- II. Analisar os pedidos de bolsas, segundo os critérios estabelecidos nesta Portaria e nos editais da UNILA e das agências de fomento;
- III. Encaminhar os resultados da seleção para a PROEX;
- IV. Avaliar os pedidos de reconsideração da seleção de alunos do PROBEX;
- V. Avaliar os pedidos de cancelamento, desligamento ou suspensão de bolsas encaminhadas à PROEX;
- VI. Avaliar os pedidos de substituição de bolsista de extensão ou coordenador/orientador encaminhados à PROEX, conforme regras

previstas no Edital correspondente, quando for o caso;

- VII. Organizar anualmente o Congresso de Extensão da UNILA.

TÍTULO III

Do processo de seleção

Art. 8º O processo de seleção será conduzido pelo Comitê Assessor de Extensão, de acordo com os Editais.

Capítulo I

Dos editais

Art. 9º Os editais de abertura de inscrições para bolsa de Extensão deverão informar:

- I. Local e período de inscrição;
- II. Documentação necessária;
- III. Data de divulgação do resultado;
- IV. Período de vigência da bolsa;
- V. Requisitos necessários em relação ao coordenador/orientador, aluno e projeto;
- VI. Número máximo de bolsas por projeto;
- VII. Prazos e condições para pedidos de reconsideração;
- VIII. Regras para pedidos de cancelamento, desligamento e suspensão de bolsa; e;
- IX. Regras para pedidos de substituição do bolsista ou coordenador/orientador.

Capítulo II

Dos discentes

Art. 10 São requisitos necessários ao discente para concorrer à seleção das bolsas de extensão:

- I. Estar regularmente matriculado em curso de graduação da UNILA;
- II. Não possuir outra modalidade de bolsa dentro dos programas da UNILA ou de outra Instituição, exceto quando se tratar de bolsa do Plano Nacional de Assistência Estudantil;
- III. Ter carga horária disponível de, no mínimo, 12 (doze) horas semanais;
- IV. Não possuir relação de trabalho.

Art. 11 São compromissos dos alunos extensionistas:

- I. Dedicar-se integralmente às atividades acadêmicas e de extensão conforme plano de trabalho apresentado;
- II. Fazer referência a sua condição de bolsista do PROBEX, quando das publicações e apresentações dos trabalhos;
- III. Apresentar relatórios, parcial e final em período definido, conforme modelo fornecido pela Pró-Reitoria de Extensão;
- IV. Participar, com apresentação de trabalho, dos eventos de extensão e de ensino, pesquisa e extensão da UNILA;
- V. Quando do não cumprimento dos compromissos assumidos, no caso de aluno com bolsa de extensão, restituir, em valores atualizados, as mensalidades recebidas;

- VI. Cumprir as obrigações e direitos constantes no Edital e no Termo de Compromisso.

Art. 12 O desempenho do aluno extensionista será avaliado com base nos seguintes documentos, todos entregues à PROEX:

- I. Relatório do coordenador, em formulário específico da PROEX, contendo avaliação do desempenho do aluno;
- II. Relatórios, parcial e final elaborados pelo aluno;
- III. Comprovante de participação no Congresso de Extensão da UNILA e em outros eventos científicos;
- IV. Publicações dos resultados do projeto em periódicos científicos, comunicações em anais de eventos científicos ou produção tecnológica ou artístico-cultural, na área pertinente.

Art. 13 O aluno extensionista ficará impedido de concorrer aos Editais do Programa de Bolsas de Extensão, do período seguinte, quando não cumprir suas obrigações previstas nos Editais e nos respectivos Termos de Compromisso.

Capítulo III

Dos coordenadores/orientadores

Art. 14 São requisitos e compromissos do coordenador/orientador:

- I. Ser docente ou servido técnico administrativo em educação, com titulação mínima de mestre;
- II. Conhecer suas obrigações e direitos, bem como as do aluno sob sua orientação, constantes no Edital e no Termo de Compromisso;
- III. Orientar o aluno nas distintas fases do projeto, de forma a cumprir o proposto no projeto, inclusive na apresentação dos resultados em eventos acadêmicos;
- IV. Emitir parecer em processos relacionados ao PROBEX quando solicitado pela PROEX;
- V. Comunicar à PROEX qualquer alteração no plano e cronograma de atividades do aluno, acompanhada de justificativa detalhada;
- VI. Comunicar imediatamente à PROEX o desligamento do aluno, quando for o caso;
- VII. Comunicar à PROEX seu desligamento da UNILA, sendo obrigatória a apresentação dos documentos pertinentes ao aluno sob sua orientação:
 - a. formulário de avaliação do desempenho do aluno;
 - b. parecer do relatório parcial ou final do aluno.

Art. 15 O número máximo de alunos por coordenador/orientador será de 6 (seis), sendo até 2 (dois) bolsistas do PROBEX e até 5 (cinco) voluntários.

Art. 16 O coordenador/orientador ficará impedido de concorrer aos Editais do Programa de Bolsas de Extensão, do período seguinte, quando não cumprir suas obrigações previstas nos Editais e nos respectivos Termos de Compromisso.

Art. 17 Caso ocorra qualquer impedimento do coordenador/orientador, o aluno poderá ser assumido por um novo orientador da Instituição, desde que permitido no Edital correspondente e aprovado pelo CAEX.

TÍTULO IV

Das disposições finais

Art. 18 A participação de alunos no Programa de Bolsas de Extensão da UNILA não implicará, sob qualquer hipótese, em relação de trabalho com a Universidade.

Art. 19 A solicitação de Participação Voluntária terá fluxo contínuo, sendo a documentação submetida à apreciação e aprovação do CAEX.

§ 1º A documentação a ser encaminhada à PROEX deve conter:

- I. ficha de inscrição preenchida (modelo PROEX);
- II. plano de trabalho do aluno (modelo PROEX);
- III. projeto de extensão do coordenador/orientador;
- IV. currículo Lattes e histórico escolar atualizados.

Art. 20 O período de atividade do aluno extensionista voluntário é de 12 (doze) meses, não havendo limite no número de renovações.

Art. 21 O aluno estará vinculado ao Programa de Bolsas de Extensão via assinatura de um termo de Compromisso envolvendo a(s) Instituição(ões), o coordenador/orientador e o aluno.

Art. 22 O bolsista será desligado do Programa de Bolsas de Extensão, por sua solicitação, por solicitação do docente orientador ou da PROEX:

- I. por conclusão do curso;
- II. ao cessarem as atividades do plano de atividades para o qual foi selecionado;
- III. por não cumprir os compromissos dispostos em qualquer dos incisos do Art. 11.

Art. 23 A substituição do bolsista ou do orientador desligado do programa seguirá as regras do Edital correspondente.

Art. 24 Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê Assessor de Extensão.

Art. 25 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 26 Ficam revogadas as disposições em contrário.

Foz do Iguaçu, 10 de março de 2011.

Hélgio Trindade
Reitor *Pro tempore*

PORTARIA UNILA Nº. 77/2011

Nomeia em caráter efetivo Elis Regina Alves dos Santos como servidora da Universidade Federal da Integração Latino-Americana (UNILA).

O Reitor *Pro tempore* da Universidade Federal da Integração Latino-Americana (UNILA), nomeado pela Portaria nº. 212, do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Educação, no uso das suas atribuições delegadas pela Lei nº 12.189, de 12 de janeiro de 2010, publicada no Diário Oficial da União

subseqüente,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, em caráter efetivo, **ELIS REGINA ALVES DOS SANTOS**, habilitada em concurso público, homologado em 30.06.2010, para o cargo de Bibliotecário-Documentalista, nível de classificação E, nível de Capacitação I, para a Universidade Federal da Integração Latino-Americana (UNILA).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Foz do Iguaçu, 11 de março de 2011.

Hélgio Trindade
Reitor *Pro tempore*

PORTARIA UNILA Nº. 78/2011

Nomeia em caráter efetivo Rosileide Ribeiro de Melo como servidora da Universidade Federal da Integração Latino-Americana (UNILA).

O **Reitor Pro tempore da Universidade Federal da Integração Latino-Americana (UNILA)**, nomeado pela Portaria nº. 212, do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Educação, no uso das suas atribuições delegadas pela Lei nº 12.189, de 12 de janeiro de 2010, publicada no Diário Oficial da União subseqüente,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, em caráter efetivo, **ROSILEIDE RIBEIRO DE MELO**, habilitada em concurso público, homologado em 30.06.2010, para o cargo de Bibliotecário-Documentalista, nível de classificação E, nível de Capacitação I, para a Universidade Federal da Integração Latino-Americana (UNILA).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Foz do Iguaçu, 11 de março de 2011.

Hélgio Trindade
Reitor *Pro tempore*

PORTARIA UNILA Nº. 79/2011

Nomeia em caráter efetivo Antonio Carlos Dias como servidor da Universidade Federal da Integração Latino-Americana (UNILA).

O **Reitor Pro tempore da Universidade Federal da Integração Latino-Americana (UNILA)**, nomeado pela Portaria nº. 212, do Excelentíssimo Senhor

Ministro de Estado da Educação, no uso das suas atribuições delegadas pela Lei nº 12.189, de 12 de janeiro de 2010, publicada no Diário Oficial da União subseqüente,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, em caráter efetivo, **ANTONIO CARLOS DIAS**, habilitado em concurso público, homologado em 30.06.2010, para o cargo de Assistente em Administração, nível de classificação D, nível de Capacitação I, para a Universidade Federal da Integração Latino-Americana (UNILA).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Foz do Iguaçu, 11 de março de 2011.

Hélgio Trindade
Reitor *Pro tempore*

PORTARIA UNILA Nº. 80/2011

Nomeia em caráter efetivo Bruno Burilli como servidor da Universidade Federal da Integração Latino-Americana (UNILA).

O **Reitor Pro tempore da Universidade Federal da Integração Latino-Americana (UNILA)**, nomeado pela Portaria nº. 212, do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Educação, no uso das suas atribuições delegadas pela Lei nº 12.189, de 12 de janeiro de 2010, publicada no Diário Oficial da União subseqüente,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, em caráter efetivo, **BRUNO BURILLI**, habilitado em concurso público, homologado em 30.06.2010, para o cargo de Técnico de Laboratório/Física, nível de classificação D, nível de Capacitação I, para a Universidade Federal da Integração Latino-Americana (UNILA).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Foz do Iguaçu, 11 de março de 2011.

Hélgio Trindade
Reitor *Pro tempore*

PORTARIA UNILA Nº. 81/2011

Nomeia em caráter efetivo André Luis Salvatti como servidor da Universidade Federal da Integração Latino-Americana (UNILA).

O Reitor *Pro tempore* da Universidade Federal da Integração Latino-Americana (UNILA), nomeado pela Portaria nº. 212, do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Educação, no uso das suas atribuições delegadas pela Lei nº 12.189, de 12 de janeiro de 2010, publicada no Diário Oficial da União subsequente,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, em caráter efetivo, **ANDRÉ LUIS SALVATTI**, habilitado em concurso público, homologado em 30.06.2010, para o cargo de Técnico de Laboratório/Física, nível de classificação D, nível de Capacitação I, para a Universidade Federal da Integração Latino-Americana (UNILA).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Foz do Iguaçu, 11 de março de 2011.

Hélgio Trindade
Reitor *Pro tempore*

PORTARIA UNILA Nº. 82/2011

Nomeia em caráter efetivo Paula Regina dos Santos como servidora da Universidade Federal da Integração Latino-Americana (UNILA).

O Reitor *Pro tempore* da Universidade Federal da Integração Latino-Americana (UNILA), nomeado pela Portaria nº. 212, do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Educação, no uso das suas atribuições delegadas pela Lei nº 12.189, de 12 de janeiro de 2010, publicada no Diário Oficial da União subsequente,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, em caráter efetivo, **PAULA REGINA DOS SANTOS**, habilitada em concurso público, homologado em 30.06.2010, para o cargo de Técnico de Laboratório/Química, nível de classificação D, nível de Capacitação I, para a Universidade Federal da Integração Latino-Americana (UNILA).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Foz do Iguaçu, 11 de março de 2011.

Hélgio Trindade
Reitor *Pro tempore*

PORTARIA UNILA Nº. 83/2011

Nomeia em caráter efetivo Jackson Martins dos Santos como servidor da Universidade Federal da Integração

Latino-Americana (UNILA).

O Reitor *Pro tempore* da Universidade Federal da Integração Latino-Americana (UNILA), nomeado pela Portaria nº. 212, do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Educação, no uso das suas atribuições delegadas pela Lei nº 12.189, de 12 de janeiro de 2010, publicada no Diário Oficial da União subsequente,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, em caráter efetivo, **JACKSON MARTINS DOS SANTOS**, habilitado em concurso público, homologado em 30.06.2010, para o cargo de Técnico da Tecnologia da Informação, nível de classificação D, nível de Capacitação I, para a Universidade Federal da Integração Latino-Americana (UNILA).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Foz do Iguaçu, 11 de março de 2011.

Hélgio Trindade
Reitor *Pro tempore*

PORTARIA UNILA Nº. 84/2011

Exonera o servidor Evandro Gonçalves do cargo de Assistente em Administração da Universidade Federal da Integração Latino-Americana (UNILA).

O Reitor *Pro tempore* da Universidade Federal da Integração Latino-Americana (UNILA), nomeado pela Portaria nº. 212, do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Educação, no uso das suas atribuições delegadas pela Lei nº 12.189, de 12 de janeiro de 2010, publicada no Diário Oficial da União subsequente,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, **EVANDRO GONÇALVES**, do cargo de Assistente em Administração, face imposição do § 2º do Art. 15 da Lei nº. 8.112/90.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Foz do Iguaçu, 11 de março de 2011.

Hélgio Trindade
Reitor *Pro tempore*

PORTARIA UNILA Nº. 85/2011

Nomeia em caráter efetivo Osmar Antonio Moreira como servidor da Universidade Federal da Integração Latino-

Americana (UNILA).

O **Reitor Pro tempore da Universidade Federal da Integração Latino-Americana (UNILA)**, nomeado pela Portaria nº. 212, do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Educação, no uso das suas atribuições delegadas pela Lei nº 12.189, de 12 de janeiro de 2010, publicada no Diário Oficial da União subsequente,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, em caráter efetivo, **OSMAR ANTONIO MOREIRA**, habilitado em concurso público, homologado em 30.06.2010, para o cargo de Assistente

em Administração, nível de classificação D, nível de Capacitação I, para a Universidade Federal da Integração Latino-Americana (UNILA).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Foz do Iguaçu, 11 de março de 2011.

Hélgio Trindade
Reitor *Pro tempore*